

LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

REGULAMENTA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Art. 1º.....O Município poderá ceder servidores efetivos ou estáveis, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades públicas, para o desempenho de funções de confiança, ou para atender convênios, acordos ou ajustes.

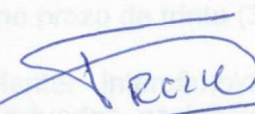
Art. 2º.....A cedência será por prazo certo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Único. Durante o período de cedência com ônus para o Município, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor.

Art. 3º..... A cedência de servidores para entidades privadas somente poderá ser feita para atender convênios, acordos ou ajustes firmados no interesse do Município, previamente autorizados pela Câmara de Vereadores, e obedecerá as mesmas regras constantes dos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1997.


JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal


REG. NO LIVRO DE Leis
nº 148..... à fl. 01v
Em 03.../ 02.../ 97...


Secretário Geral

Certifico que a presente leis
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 03, 02, 97...


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo